



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



CONTRATO Nº 1/2020

Contrato administrativo entre a Câmara de Vereadores de Pitanga - PR e Carraro & Hainosz Ltda - ME conforme licitação na modalidade Pregão Presencial nº 4/2020

A **Câmara de Vereadores de Pitanga**, Estado do Paraná, órgão da administração municipal direta, com inscrição no CNPJ sob nº 77.778.652/0001-86, sediada à Rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga - PR, apresentada pela sua Presidente Sr^a **Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski**, portadora de RG nº 4.913.564-5 SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 708.892.529-04, residente e domiciliada à Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, 410, Pitanga-PR, CEP 85.200-000, e de outro lado a empresa: **Carraro & Hainosz Ltda - ME**, inscrita no CNPJ nº. 07.512.134/0001-30, com sede à Rua Xavier da Silva, 170, Centro, Pitanga - PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Valdemir Hainosz**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 4.269.692-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 667.657.149-87, residente e domiciliado à Rua Deputado Francisco Costa, 570, fundos, Centro, Pitanga - PR, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 122, de 20 de agosto de 2015, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 4/2020, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de telecomunicações, para prestação de serviço de conexão à internet mundial, com acesso terrestre incluso e disponibilidade de taxa simétrica de transmissão/recepção contratada, com fornecimento de equipamentos necessários, interligando à internet mundial à Câmara Municipal de Pitanga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar o produto, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 306,78 (trezentos e seis reais e setenta e oito centavos) mensal, totalizando o valor de R\$ 3.681,36 (três mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos) bem como a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, numa única parcela, o valor de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), relativa a taxa de instalação, globalizando R\$ 4.196,36 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).

§ 1º Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento do preços será anual, portanto, é vedado reajuste para contratos com período de vigência igual ou inferior a um ano, ficando assegurada à contratada na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93 a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



§ 2º Em caso de prorrogação da vigência do Contrato, decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

§ 3º A aplicação do índice dar-se á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço, objeto deste contrato deverá ser prestado da seguinte forma:

- a) O acesso a internet deverá ser entregue, por meio de acesso via fibra ótica, visando melhor qualidade de serviço, de forma não compartilhada, com garantia de 100% da banda contratada, e com um range de no mínimo 6 IP's classe C (IPv4) válidos na sub-rede.
- b) A prestação do serviço deverá atender às seguintes especificações técnicas:
 - 1) Velocidade mínima garantida de 60MB para UP/DOWN, exigida para o circuito;
 - 2) o serviço de comunicação de dados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de acordo com a garantia de banda exigida;
 - 3) Instalar ponto de acesso no local (Câmara Municipal de Pitanga), fornecer e efetuar a configuração e conexão dos equipamentos necessários ao serviço sem ônus à contratante;
 - 4) A solução proposta deverá contemplar todos os equipamentos e serviços necessários para a implementação e manutenção dos mesmos.
 - 5) Os roteadores para interligação das Unidades ao Backbone da contratada deverão ser fornecidos, instalados e configurados pela empresa licitante.
 - 6) A equipe de suporte da Câmara de Vereadores de Pitanga deverá ter acesso ao mesmo para implementação de outras alterações necessárias;
 - 7) A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de DNS primário e secundário nas suas instalações, além das configurações de IP REVERSO, autoridade sobre domínio e designação do bloco à Câmara de Vereadores de Pitanga (CVP54);
 - 8) manutenção técnica dos equipamentos instalados garantindo o seu perfeito funcionamento será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
 - 9) A CONTRATADA deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, serviço de atendimento a solicitações de reparos e suporte técnico através de central de atendimento da contratada;
 - 10) O tempo máximo para a recuperação de defeitos deverá ser de 12 (doze) horas, contados a partir do horário de abertura do chamado registrado na central de atendimento da licitante vencedora;
 - 11) Havendo a necessidade de manutenção preventiva, a licitante vencedora deverá notificar antecipadamente a Câmara Municipal num prazo mínimo de 72 horas;
 - 12) A garantia de banda do serviço oferecido deverá ser de 100% da velocidade do acesso (dedicado) e a velocidade deverá ser simétrica (upload = download).



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



- c) O prazo para instalação dos equipamentos e início da prestação do serviço deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas para o cumprimento do referido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto, sendo que o valor da taxa de instalação será pago junto com o primeiro pagamento mensal.

§1º O pagamento será efetuado mediante depósito em nome da proponente, após a proponente emitir a nota fiscal, devidamente preenchida sem rasuras, contendo o número da Licitação.

§2º Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva da entrega dos produtos.

§3º Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

§4º A fatura deverá ser entregue no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente ou por meio eletrônico pelo e-mail camara@pitanga.pr.leg.br, devendo a **CONTRATADA** confirmar o recebimento.

§5º Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

§6º Vencido o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe a legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos das dotações orçamentárias:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 Legislativo Municipal

01.031.0101.02.108 Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - supervisionar a entrega do objeto que se encarregará do aceite do objeto, as anotações e posterior comunicação de eventuais falhas;

II - efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – entregar o objeto deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato;

III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 4/2020 que deu origem ao presente instrumento.

V - deverá apresentar certidão negativa de débitos - CND perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, certidão de regularidade de situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, no ato da apresentação da respectiva fatura e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

A validade e a vigência deste Contrato terá início na data da assinatura do contrato e perdura por 12 meses, podendo ser renovado a critério das partes.

CLÁUSULA NONA - MULTA

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições do Edital e consequentemente do contrato:

- a) advertência;
- b) 0,5%(cinco décimos percentuais) por dia útil excedente ao respectivo prazo da entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- c) A **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) Demais dispositivos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum objeto fora do contrato poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **Edital nº 4/2020**, na modalidade Pregão Presencial e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de PITANGA, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pitanga, 13 de abril de 2020.

Câmara de Vereadores de Pitanga
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Contratante

Carraro & Hainosz Ltda - ME
Valdemir Hainosz
Contratada

Testemunhas:

1) Regiane Balota

Nome:

RG: 7.566.197-5

CPF: 032.194.939-04

2) Lucia Kazuki

Nome:

RG: 6.477.729-7

CPF: 964.971.499,53